



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS - Campus Pouso Alegre
Avenida Maria da Conceição Santos, 900, Parque Real, Pouso Alegre / MG, CEP 37.560-260 - Fone: (35) 3427-6600

PORTARIA NORMATIVA Nº 418, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a publicação do regulamento de uso dos laboratórios de Engenharia Química do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, *Campus Pouso Alegre*.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS POUSO ALEGRE, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.065 de 19 de Julho de 2019, publicada no DOU em 23 de Julho de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o regulamento de uso dos laboratórios de Engenharia Química do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, *Campus Pouso Alegre*, elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante deste curso, conforme anexo.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor a partir de 16 de dezembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

Alexandre Fieno da Silva

Diretor-geral Substituto do IFSULDEMINAS - Campus Pouso Alegre

ANEXO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Consideram-se para fins de aplicação deste regulamento, os laboratórios de Engenharia Química.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DOS LABORATÓRIOS

Art. 2º Os laboratórios são destinados prioritariamente a realização de aulas teórico-práticas ou expositivas para o desenvolvimento das disciplinas do curso de engenharia química e/ou afins do curso técnico em química.

Art. 3º Os laboratórios também destinam seus espaços ao apoio para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão ligados aos cursos do IFSULDEMINAS.

Art. 4º Os laboratórios quando prestarem serviços profissionais, nas suas áreas de atuação, à comunidade externa, devem atender aos regulamentos específicos.

Art. 5º Os laboratórios não poderão ser utilizados para outros fins que não sejam os de interesse acadêmico ou Institucional, nem para atender trabalhos de interesse pessoal.

Art. 6º Constituem princípios dos laboratórios de ensino:

I - buscar a excelência em suas áreas de atuação;

II - aperfeiçoar continuamente o corpo técnico;

III - Proporcionar os meios necessários para o desenvolvimento de conhecimentos científicos aos seus usuários através do exercício de suas habilidades, tais como: a criatividade, a iniciativa, o raciocínio lógico, a síntese e os sentidos de análise e crítica.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 7º Os laboratórios serão coordenados por um professor da área de engenharia química, que será eleito pelo colegiado do curso.

Art. 8º Compete à Coordenação dos laboratórios planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades e o patrimônio existente nos laboratórios.

Art. 9º São atribuições do Coordenador dos laboratórios:

I - disponibilizar o laboratório sob sua coordenação ao professor orientador e bolsistas de projetos de pesquisa, ensino e extensão;

II - acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos laboratórios;

III - representar os laboratórios, quando solicitado;

IV - controlar a ocupação das dependências dos laboratórios;

V - acompanhar o uso adequado e a conservação do patrimônio dos laboratórios;

VI - acompanhar o controle das requisições, orçamentos específicos, das prestações de conta e dos estoques;

VII - analisar e fazer cumprir, quando necessário, as decisões do Colegiado do respectivo curso.

VIII - acompanhar a elaboração do relatório anual das atividades dos laboratórios de ensino e encaminhar ao setor competente;

IX - analisar as solicitações de uso dos laboratórios e de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais, conforme Anexos I e II;

CAPÍTULO IV

DOS USUÁRIOS

Art. 10. Define-se como usuário, todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações do laboratório, com a finalidade de desenvolver atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 11. Os laboratórios são de uso comum a todos os docentes que ministrem disciplinas no curso .

Art. 12. São usuários dos laboratórios:

I - servidores técnicos especializados (Técnico de laboratório);

II - servidores docentes, para as aulas práticas de laboratório ou qualquer outra atividade docente experimental;

III - estudantes de nível técnico e de graduação e dos respectivos cursos, sob supervisão de um docente responsável.

§ 1º O docente de outras áreas ou *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas que porventura desejar fazer uso de um laboratório para aulas práticas ou qualquer outra atividade docente experimental deverá encaminhar solicitação formal (Anexo II) ao coordenador do laboratório, para verificação de disponibilidade, estando o docente solicitante sob jurisdição deste regulamento.

§ 2º Estagiários, monitores, bolsistas ou qualquer outro usuário com atividades constantes nos laboratórios deverão ter suas atividades especificadas em formulário próprio, conforme anexo II.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete aos professores usuários dos laboratórios:

I - zelar pelo bom desempenho dos profissionais que atuam nos laboratórios;

II - encaminhar ao técnico de laboratório o roteiro completo com equipamentos e materiais a serem utilizados com, no mínimo, 48 horas de antecedência da próxima aula.

III - supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas do curso ou de áreas afins ou que transgridam as normas deste regulamento;

IV - controlar o patrimônio dos materiais e equipamentos dos laboratórios durante aulas práticas ou qualquer outra atividade docente experimental;

V - orientar os técnicos quanto à destinação de resíduos utilizados nas práticas laboratoriais;

VI - elaborar e encaminhar ao coordenador do laboratório, um ano antes da utilização, as requisições necessárias para o desenvolvimento das atividades futuras nos laboratórios, observando as especificidades e a sua maior utilização;

VII - definir e enumerar, em cada pedido de manutenção ou aquisição de materiais ou equipamentos, para qual laboratório este se destina;

VIII - encaminhar à unidade de saúde necessária qualquer usuário dos laboratórios que venha a se acidentar durante as atividades;

IX - solucionar possíveis situações de conflito surgidas durante as práticas laboratoriais;

X - cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 14. São atribuições dos Técnicos em laboratório:

I - organizar os materiais e equipamentos necessários às aulas;

II - fornecer suporte técnico para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de prestação de serviços desenvolvidas nos laboratórios;

III - estabelecer, de acordo com as solicitações, a escala para funcionamento e a realização das atividades nos laboratórios;

IV - zelar pelo material, equipamento e limpeza dos laboratórios e sua organização;

V - realizar levantamentos de materiais e equipamentos disponíveis, ao final de cada período letivo, e disponibilizá-los aos professores e coordenadores para tomada de medidas quanto à reposição;

VI - após cada atividade, conferir, limpar e guardar todos os equipamentos ou materiais utilizados;

VII - informar, com antecedência e em tempo hábil, ao coordenador do laboratório e ao professor que o utilizará, a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção em algum equipamento;

VIII - saber utilizar com presteza os materiais e equipamentos existentes nos laboratórios;

IX - orientar os usuários sobre os cuidados e normas de utilização do laboratório;

X - supervisionar e fornecer suporte técnico ao trabalho dos bolsistas, estagiários, e monitores no desenvolvimento de atividades nos laboratórios;

XI - realizar ensaios de campo com os devidos deslocamentos, quando necessário;

XII - zelar pelo bom funcionamento do laboratório;

XIII - cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 15. Os professores das disciplinas com aulas de laboratório terão como atribuições:

I - solicitar aos técnicos a lista de materiais e equipamentos disponíveis, antes de cada período letivo, e adequar suas aulas práticas ao mesmo;

II - informar aos técnicos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais ou equipamentos necessários à realização das suas atividades;

III - acompanhar os discentes e orientá-los quanto às atividades e práticas a serem realizadas;

IV - obedecer a escala prevista e o horário designado para a realização de suas atividades;

V - orientar previamente aos alunos sobre as medidas e as precauções de segurança pertinentes ao laboratório e a prática a ser realizada;

VI - orientar o destino final para os resíduos produzidos durante a realização da aula prática de acordo com as normas técnicas;

VII - responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização das atividades acadêmicas nos laboratórios;

VIII - comunicar ao Coordenador do laboratório, eventuais irregularidades através de formulário de não conformidade;

IX - cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 16. Compete ao usuário:

I - zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos dos laboratórios;

II - solicitar orientações aos técnicos ou docentes sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material;

III - utilizar roupas que não exponham ao risco quando em manuseio de equipamentos e materiais; assim como utilizar os EPI's necessários quando descritos na metodologia das aulas práticas de cada disciplina.

IV - manter o máximo de silêncio para ter um bom ambiente de trabalho;

V - ser responsável pelos materiais e equipamentos utilizados;

VI - utilizar todos os materiais para consumo do laboratório com ponderação evitando o desperdício ou o mau uso;

VII - quando autorizado o uso de qualquer equipamento, verificar a coincidência entre a voltagem do aparelho e a voltagem da rede elétrica, e ao término observar se o equipamento está desligado e desconectado da rede elétrica;

VIII - identificar todo o material armazenado nas estufas, câmara úmida e armários, informando a natureza do material, data, o responsável, e gerenciar seu próprio material evitando o armazenamento de material impróprio para uso;

IX - responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade;

XI - comunicar o responsável pelo laboratório sobre qualquer tipo de acidente;

XII - ater-se ao espaço designado a realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;

XIII - cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPÍTULO VI

UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 17. Todo material pertencente aos laboratórios é de uso exclusivo dos mesmos, dentro das suas dependências, para a realização de práticas das temáticas do curso requerente.

I - para as aulas e pesquisas de campo somente será permitida a retirada de materiais didáticos e equipamentos portáteis dos laboratórios mediante a disponibilidade dos mesmos e apresentação de formulário, conforme Anexo I;

II - a retirada de materiais dos laboratórios referente ao item anterior, como forma de empréstimo, estará condicionada à programação prévia pelo docente e apresentação ao

coordenador dos laboratórios no início de cada período letivo;

III - atividades eventuais em que haja necessidade de retirada de materiais dos laboratórios deverão ser comunicadas ao coordenador do laboratório com 7 (sete) dias de antecedência (Anexo I);

IV - em hipótese alguma será permitida a retirada ou o empréstimo de bancadas didáticas utilizadas na realização das aulas práticas sem a prévia autorização do coordenador de laboratório.

Art. 18. O docente responsável pela retirada do material deverá responsabilizar-se por qualquer dano ou extravio de material ou equipamento emprestado dos laboratórios;

Art. 19. Havendo a necessidade de manutenção ou conserto de equipamento dos laboratórios, esta deverá ser oficializada ao coordenador dos laboratórios para as providências necessárias.

Parágrafo Único. Não deverão ser abertos por pessoa não habilitada equipamentos ou materiais que necessitem de assistência especializada.

CAPÍTULO VII

DAS PROIBIÇÕES AOS USUÁRIOS DOS LABORATÓRIOS

Art. 20. É vedado aos usuários dos laboratórios:

I - fumar e ingerir, portar ou guardar alimentos no laboratório;

II - usar, durante as atividades nos laboratórios, qualquer tipo de objetos, bolsas e similares em cima das bancadas;

III - utilizar qualquer aparelho sem a devida autorização;

IV - utilizar qualquer aparelho sem observar as instruções de uso;

V - desenvolver qualquer técnica ou prática de laboratório sem a devida autorização ou orientação do professor ou do Técnico em laboratório;

VI - utilizar os equipamentos e materiais dos laboratórios para fins pessoais ou para realizar qualquer atividade incompatível com as atividades da disciplina ou da pesquisa;

VII - utilizar aparelhos celulares, máquinas fotográficas, aparelhos de som ou de qualquer natureza sem a devida autorização do responsável pelo laboratório;

VIII - danificar materiais, equipamentos ou pranchetas;

IX - descumprir qualquer norma deste regulamento.

Art. 21. É proibida a permanência de alunos, estagiários, monitores, bolsistas ou qualquer usuário nas dependências dos laboratórios sem a presença de qualquer dos membros da equipe de técnicos ou do docente responsável.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA

Art. 22. Os laboratórios poderão ser utilizados para desenvolvimento de projetos de pesquisa, desde que respeitadas as atividades de ensino e de acordo com as demais normas constantes neste Regulamento.

Art. 23. Os materiais e equipamentos presentes em laboratórios obtidos por docente através de financiamento de projetos de pesquisa, são de seu uso exclusivo e somente poderão ser utilizados por outros docentes e alunos mediante autorização prévia e por escrito deste docente, elaborada com cópia à coordenação do curso referente ao projeto e ao coordenador dos laboratórios.

Art. 24. Todo usuário do laboratório deverá condicionar sua utilização do espaço físico e de aparelhagens em laboratórios de pesquisa à autorização do docente responsável, aos horários previamente agendados e às normas deste Regulamento.

Parágrafo Único. Caberá ao usuário autorizado (docente) se responsabilizar por qualquer dano que possa ocorrer com o material ou equipamento durante sua utilização, conforme anexo I ou anexo II.

CAPÍTULO 7

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 25. Durante o período letivo os laboratórios poderão ser utilizados de segunda a sexta-feira, nos períodos matutino, vespertino e noturno, seguindo respectivamente os horários: 08:00h às 12:00h / 13:00h às 17:00h / 18:00h às 22:30h.

Art. 26. É permitido aos usuários trazer material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das atividades (práticas ou expositivas, de ensino e pesquisa), realizadas nos laboratórios, desde que se responsabilize pessoalmente pelos mesmos.

Art. 27. A equipe de técnicos dos laboratórios, docentes ou coordenadores, não serão responsáveis por objetos ou equipamentos pessoais deixados ou esquecidos em suas dependências.

Art. 28. Os casos não previstos por este Regulamento deverão ser analisados pelo colegiado do curso de engenharia química.

Art. 29. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação pela Direção-Geral, em concordância com os professores e técnicos responsáveis pelos laboratórios.

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO OU TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Eu, _____ (docente), solicito ao coordenador dos laboratórios de Engenharia Química, _____, o () empréstimo e/ou () transferência do(s) equipamento(s)/material(s) abaixo relacionado(s), no período de _____ até _____.

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____

Obs: Qualquer dano que possa ocorrer nos equipamentos durante o período de empréstimo/transferência é de responsabilidade do usuário autorizado (docente).

Pouso Alegre, ___/___/___.

Docente solicitante

Coordenador dos laboratórios de Engenharia Química.

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA USO DOS LABORATÓRIOS DE ENGENHARIA QUÍMICA

Nome do usuário:

Docente responsável:

Finalidade da atividade: (Informar a finalidade do uso: iniciação científica, estágio, projeto de extensão, outros...)

Período de uso:

	Data	Horário
Início	/ /	: às :
Término	/ /	: às :

Obs: Qualquer dano que possa ocorrer nos equipamentos é de responsabilidade do usuário autorizado (docente).

Pouso Alegre, __/__/__.

Docente responsável

Coordenador do laboratório de Engenharia Química

Documento assinado eletronicamente por:

- **Alexandre Fieno da Silva, DIRETOR - SUB-CHEFIA - POA**, em 09/12/2020 16:29:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/12/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 109597

Código de Autenticação: 5e5f8cf886



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais